



PROCESSO	729941/2018
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

## DELIBERAÇÃO Nº 065/2018 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 23 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18. da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Trata o presente processo de ausência registro de pessoa jurídica no CAU/DF. O processo originou-se de ação da fiscalização do CAU/DF na internet, sobre a pertinência de exigência legal de registro no CAU/DF da empresa [REDACTED];

Considerando que o Departamento de Fiscalização do CAU/DF – DFI-CAU/DF lavrou o auto de infração n.º 1000063301/2018, por ausência de registro no CAU/DF em 26 de julho de 2018;

Considerando que a referida empresa regularizou seu registro em 02 de agosto de 2018;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator Paulo Cavalcanti de Albuquerque (fl. 11);

### DELIBEROU:

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pelo arquivamento do processo e cancelamento de do auto de infração n.º 1000063301/2018.

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 23 de outubro de 2018.

**Antônio Menezes Júnior**  
Coordenador

**João Eduardo Martins Dantas**  
Membro em titularidade

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque**  
Membro em titularidade

**Giuliana de Freitas**  
Membro em titularidade